

Proposta do Conselho de Administração

Senhas de presença dos membros dos órgãos estatutários

O Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado (Cofre) tem hoje uma enorme dimensão, bem patente, entre outros inúmeros aspetos, pelo universo de associados, pelo número de trabalhadores. Trata-se de uma Instituição com um verdadeiro cariz de previdência social e o seu objeto social corporiza verdadeiramente o estatuto de utilidade pública que lhe foi concedido.

De entre as suas competências, destacam-se o apoio à assistência materno-infantil e escolar, ocupação de tempos livres, apoio sénior, ajuda na compra de habitação, realização de obras de beneficiação em habitação e apoio ao arrendamento, concessão de subsídios por morte e reembolso de vencimento perdido por motivo de doença. A gestão e administração do Cofre assume assim, nos dias de hoje, uma multiplicidade de deveres e obrigações que pouco ou nada têm a ver com tempo passado, obrigando os membros dos seus órgãos estatutários a um acompanhamento permanente da atividade da Instituição.

Efetivamente, para assegurar uma gestão eficaz e proficiente das suas atividades, que a cada dia se tornam mais complexas, diversificadas e exigentes, os responsáveis do Cofre têm que abdicar de muitas horas de trabalho, de lazer e do convívio familiar para se dedicarem ao exercício das funções de elevadíssima responsabilidade que estatutariamente lhes estão atribuídas. Fazem-no sem quaisquer contrapartidas, quer de natureza pecuniária ou de qualquer outra natureza, situação que deverá manter-se.

No entanto, não se afigura razoável que os membros eleitos dos órgãos estatutários do Cofre, não raras vezes, tenham de suportar as despesas decorrentes do exercício das suas exigentes funções. A compensação a atribuir aos membros dos órgãos sociais do Cofre assume assim carácter da mais elementar justiça para aqueles que -

com prejuízo dos seus tempos livres e de descanso, da convivência familiar, dos fins-de-semana e até, por vezes, das férias – se dedicam a esta nobre causa que é o Cofre. Foi este, aliás, o entendimento assumido pela Assembleia Geral do Cofre (na altura designado por Cofre de Previdência do Ministério das Finanças) quando, na sua reunião ordinária realizada em 30 de março de 1983, com base numa proposta apresentada pela Direção então em funções, deliberou atribuir “uma compensação através de senha de presença, no valor de 500\$00 (quinhentos escudos), para cada membro dos corpos sociais gerentes, por cada sessão em que participe após as 17h30, como contributo para despesas extraordinárias, com transportes e alimentação, provenientes da avançada hora a que normalmente terminam as reuniões”. Posteriormente, a Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de março de 1986, tendo por base uma proposta apresentada por um sócio e constatado a desatualização do valor da senha de presença em vigor, deliberou “a fixação de uma senha de presença no valor de 1.000\$00 (mil escudos) que seria atualizada em função da percentagem de aumento das remunerações da função pública, pela letra mais baixa da respetiva escala”.

O valor das senhas de presença atualmente recebido pelos membros dos órgãos sociais foi fixado há mais de dez anos em 57,00€ (cinquenta e sete euros), sem que tivesse sido objeto de qualquer atualização. Acresce que, a partir de 2011, os valores recebidos a título de senhas de presença passaram a ser tributados em sede de IRS, daí decorrendo que aquela quantia, disponibilizada para compensar as despesas decorrentes das deslocações, parqueamentos, refeições e outras - é tributada, em certos casos, em mais de 40% do respetivo valor. Na prática, as despesas em que incorrem os membros dos órgãos sociais do Cofre são quase sempre superiores ao valor que efetivamente lhes fica disponível por cada senha de presença.

Não ignora o Conselho de Administração a opinião de alguns que entendem que o exercício de funções pelos órgãos sociais do Cofre deve ser assegurado de forma gratuita. No entanto, o que aqui está em causa não é o pagamento de qualquer prestação pecuniária pelo exercício de um cargo ou função, mas tão só a atribuição

de um determinado valor (senha de presença) para compensação das despesas ocasionadas pela participação dos membros dos órgãos sociais nas reuniões coletivas.

A disponibilização de uma compensação adequada, por via da atribuição de senhas de presença é, aliás, prática comum em diversas instituições, sejam elas de cariz associativo e não lucrativo, como é o caso do Cofre. A título de exemplo, refira-se que também para os titulares de cargos eletivos em autarquias locais, que não se encontrem em regime de permanência, a legislação prevê a atribuição de uma compensação, através de senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem. Reitera-se que não é intenção, nem os Estatutos o permitem, que os membros dos órgãos estatutários do Cofre sejam remunerados. Pretende-se unicamente que lhes seja atribuída uma compensação que cubra as despesas incorridas pelos seus membros no exercício das suas funções.

Relembra-se que, ainda recentemente, o Conselho do Cofre chamou à atenção em reunião magna que era chegada a altura de se proceder a uma revisão desta matéria e disso mesmo foi dado conta aos sócios na Assembleia Geral realizada em 07 de dezembro de 2018, no Porto. Nessa ocasião foi manifestada a posição desse órgão quanto à necessidade de se atualizar o montante da senha de presença, assunto que foi, aliás, abordado em várias assembleias gerais realizadas no passado, sem que se tenha concretizado tal intenção.

O Conselho de Administração tem plena consciência de que nem todos os sócios estarão de acordo com esta proposta. Porém, assumirá a sua obrigação de apresentar uma proposta, com total transparência, frontalidade, humildade e respeito, dando a possibilidade de os sócios se pronunciarem, de forma soberana, relativamente à proposta de atualização do valor das senhas de presença dos membros dos órgãos estatutários.

PROPOSTA:

1 - As senhas de presença constituem um meio de compensar os membros dos órgãos estatutários do Cofre pelas despesas extraordinárias incorridas ao serviço do Cofre, ocasionadas pela participação em reuniões dos seus órgãos estatutários, com outras entidades públicas e/ou privadas e com os sócios;

2 - Os Membros dos órgãos estatutários do Cofre (Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Conselho do Cofre) têm direito a receber uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão;

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros dos órgãos sociais têm direito a receber uma senha de presença quando se reúnam com entidades públicas ou privadas, bem como com sócios da Instituição;

4 - O quantitativo de cada senha de presença, a que se referem os números anteriores, é fixado num quarto do valor definido para o Indexante dos Apoios Sociais, excetuando o do presidente do Conselho de Administração que, pelas funções específicas de representação da Instituição, é acrescido de 25%;

5 – O membro do Conselho Fiscal que, nos termos do disposto no artigo 104º dos Estatutos, assista ou represente o Conselho Fiscal nas sessões do Conselho de Administração, além das senhas referentes às reuniões previstas no nº 2, tem o direito a receber a respetiva senha de presença;

6 - Os membros suplentes dos órgãos estatutários quando participarem nas reuniões do respetivo órgão, para análise e decisão de assuntos específicos e de relevante interesse para o Cofre, têm direito a receber a respetiva senha de presença.

Face ao exposto, solicita-se formalmente, ao Senhor Presidente da Assembleia Geral do Cofre, que esta Proposta seja incluída na próxima reunião desse órgão, fazendo-se referência expressa à mesma na respetiva Convocatória. Além da já referida questão de mais elementar justiça, só desta forma os membros dos órgãos estatutários serão minimamente ressarcidos pelo desempenho de uma missão nobre, dando continuidade, de forma empenhada, ao objeto do Cofre e à satisfação das necessidades dos associados.

A decisão dos sócios do Cofre será, como sempre, soberana.

O Conselho de Administração

Lisboa, 18 de março de 2019